**RESOLUÇÃO CSDP Nº 198, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Declara 03 (três) vagas na Entrância Especial e regulamenta a promoção dos Membros de carreira da Defensoria Pública do Estado do Pará para a Entrância Especial.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 11, I da lei Complementar n ° 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Resolução CSDP Nº 194, de 04 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33453 de 06/09/2017, extinguiu, criou e transformou defensorias na Entrância Especial, com fundamento na Lei Complementar 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 091, de 14 de janeiro de 2014;

Considerando a necessidade de serem declaradas vagas as defensorias de entrância especial, para fins de promoção, visando a movimentação na carreira;

Considerando que o Concurso de remoção, procedimento necessariamente anterior à promoção por expressa disposição legal, nos termos do § 2º do art.45 da LC 054/06, foi iniciado, sendo os interessados convocados mediante Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 33453, de 06 de setembro de 2017, todavia, escoado prazo legal, não houve nenhum defensor inscrito para o certame;

Considerando a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 151ª sessão ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vagas 03 (três) Defensorias Públicas de Entrância Especial abaixo indicadas, as quais serão preenchidas, alternadamente, pelo critério de antiguidade e merecimento, por meio de promoção, nos termos desta resolução.

I) 04ª Defensoria Pública Cível, de Processos Coletivos e de Fazenda Pública de Entrância Especial;

II) 05ª Defensoria Pública Criminal e de Execução Penal de Entrância Especial;

III) 05ª Defensoria Pública Cível e da Infância e Juventude de Entrância Especial.

§ 1º A Promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na entrância.

§ 2º A promoção por merecimento, será avaliada de acordo com a lista de antiguidade, afastando-se os demais requisitos legais, nos termos do precedente disposto na Ata da 62ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União realizada no dia 30 de novembro de 2005, e parágrafo único do art. 5º, da Resolução de nº 6, de 13 de setembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral.

Art. 2º Somente poderá ser promovido por antiguidade nos termos da presente resolução o Defensor que:

I – requerer sua inscrição no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do respectivo Edital no Diário Oficial.

II - não tenha sofrido pena disciplinar no período de dois anos anteriores ao pedido de inscrição respectivo.

§1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para os fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I – o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II – o de maior tempo de serviço público estadual;

III – o de maior tempo de serviço público;

IV – o mais idoso.

Art. 3° O Conselho Superior publicará edital no Diário Oficial do Estado do Pará e no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará na rede mundial de computadores abrindo prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar de sua publicação, para que os interessados requeiram sua inscrição ao concurso de promoção perante o Conselho Superior, na pessoa de seu presidente, constando de modo expresso no edital que a promoção se dará nos termos da presente Resolução.

Art. 4º O Defensor promovido deverá entrar em exercício imediatamente na entrância especial, após a publicação do respectivo ato.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Resolução serão válidos a partir do efetivo ingresso do Defensor na entrância especial.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular